



GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 01/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ESTADO DE URGENCIA E EMERGÊNCIA IMPENDINDO A INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO, QUE ESPECIFICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, no uso da atribuição que lhe confere art. 54, incisos V e IX da Constituição do Município de Groaíras-CE, proclamada em 05 de abril de 1990 e a Legislação Vigente;

CONSIDERANDO o início da gestão 2017/2020 com a posse de novo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de prazo razoável para reavaliação do quadro financeiro e administrativo, e para tomada de medidas e decisões para assegurar a governabilidade;

CONSIDERANDO que as licitações e os demais Processos Aquisitivos de Bens e Serviços, os contratos findaram em 31 de dezembro do exercício anterior, e não poderá haver paralização das atividades fins da administração.

CONSIDERANDO que as atividades administrativas e finalísticas da Prefeitura Municipal não podem sofrer interrupção de continuidade.

CONSIDERANDO que determinadas aquisições e serviços podem vir a afetar diretamente as atividades da Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de Limpeza Urbana que sua interrupção poderá causar danos irreversíveis a saúde pública;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços saúde trata-se de serviço emergencial, e que não há tempo hábil para realização de processo seletivo;

CONSIDERANDO que o almoxarifado municipal que os fornece os medicamentos encontra-se sem condições de atender a população carente, em especial aos pacientes com graves e urgentes necessidades, decorrentes de determinação médica no sentido de preservar e evitar o agravamento da saúde dos mesmos;

CONSIDERANDO que o almoxarifado municipal que fornece ao serviço de material de consumo, material de limpeza, produtos alimentícios e da necessidade de peças, acessórios, encontra-se sem condições de atender a demanda dos Serviços Municipais até que sejam concluídos os Processos Licitatórios.

CONSIDERANDO a necessidade de combustível para os veículos da administração Municipal, ambulâncias, ônibus escolares e veículos necessários ao funcionamento da Máquina Pública.



EDIÇÃO 2013 - 2016





CONSIDERANDO a necessidade de contratação de veículos para o transporte escolar e veículos necessários ao funcionamento da máquina pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios, entende que para contratação temporária dos profissionais de saúde, faz-se necessária a realização de prévio processo seletivo;

CONSIDERANDO que o momento inicial da gestão, estão sendo nomeados os Gestores, Ordenadores, Comissão de Licitação, Comissão de Compras e demais setores necessários ao funcionamento da Administração Municipal.

CONSIDERANDO que os demais setores, necessitam de serviços e insumos para as diversas atividades junto à população e funcionamento interno não podendo sofrer interrupção de continuidade.

CONSIDERANDO o caráter EXCEPCIONAL desta medida, somente neste momento inicial de gestão.

CONSIDERANDO tratar-se de contratações emergências em caráter de urgência, sem tempo hábil para regular licitação.

DECRETA:

Art 1º. Fica decretado estado de urgência e emergência no Município de em face dos resíduos sólidos despejados nas ruas, terrenos baldios e cursos d'água, da carência de profissionais da saúde, e, ainda da insuficiência de material hospitalar, material de consumo, material de limpeza, produtos alimentícios, peças, acessórios, combustíveis e lubrificantes dos veículos e demais serviços e insumos necessários ao funcionamento da administração.

Art 2º. Ficam autorizadas as Secretarias Municipais a realizarem a imediata contratação para executar serviços emergenciais e aquisições de Material de consumo que se fizerem necessários, no prazo máximo de 90 (noventa dias) dias consecutivos e ininterruptos, sendo vedada a prorrogação do respectivo contrato, mediante processo de dispensa de licitação para as despesas que atingirem valores anuais por objeto/gestão superior aos limites previstos na Lei 8.666/93.

Art. 3º. Fica autorizada a Secretaria de Infraestrutura a realizar imediata contratação temporária de garis e veículos para executar serviços emergenciais que se fizerem necessários, com a finalidade de retirar os resíduos sólidos despejados nas ruas, terrenos baldios e curso d'água, no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, sendo vedada a prorrogação do respectivo contrato.

Art. 4º. Fica vedado aos Secretários Municipais contratarem sem prévia Dispensa de Licitação, nos termos do Art.24, inciso IV, da Lei 8.666/93 para valores anuais por gestão superiores ao limite licitatório.

Art. 5º. A Comissão de Licitação e Comissão de Compras deverá iniciar os processos para aquisição de bens e serviços nos termos da Lei 8.666/93, estando homologado e adjudicado o Certame Licitatório, contratar-se-á empresa ganhadora cessando os efeitos da Dispensa de Licitação no momento da Contratação.





Art. 6º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrato.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2016.

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

